



## **LEI Nº 5.641, DE 12 DE ABRIL DE 2007**

**Cria o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA , e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Fica criado o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, autarquia estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de formular a política de saneamento básico, executando e implantando os serviços, a infra-estrutura, e as instalações operacionais.

#### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA compete:

I – planejar, projetar, executar, operar, manter e fiscalizar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II – construir, conservar, ampliar e reformar redes, instalações, prédios e equipamentos utilizados nos serviços de águas e esgotos e coletas de lixo, com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

III – estudar, implantar e executar ações individuais ou coletivas de saneamento necessárias à proteção imediata das famílias e a instituição de hábitos de higiene;

IV – coligir elementos e dados estatísticos e promover levantamentos necessários ao planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços, no âmbito de sua competência;

V – promover pesquisas e estudos sobre a ampliação das redes e das estações de tratamento de esgotos;

VI – fazer pesquisas e estudos sobre a ampliação da captação, melhorias e remanejamento de redes de água e esgoto;

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA poderá:

I – contratar operações financeiras com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras destinadas a antecipar ou complementar recursos de interesse da Sociedade;

II – contratar serviços técnicos administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – desenvolver atividades que tenham por objetivo o aperfeiçoamento do sistema operacional e manutenção de seus serviços;

IV – manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água;

- V – arrecadar valores inerentes a prestação de seus serviços;
- VI – instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;
- VII – efetuar a suspensão do fornecimento dos serviços quando se verificar atraso no pagamento;
- VIII – adquirir, permutar, alienar e alugar imóveis, bem como promover as desapropriações que se façam necessárias para a execução dos serviços de saneamento básico;
- IX – receber subvenções, doações ou auxílios;
- X – celebrar convênios ou contratos, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade;
- XI – planejar e promover a educação ambiental no âmbito de sua competência;
- XII – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de sua competência.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Superior;
- II – Diretoria Geral;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Assistência de Serviços;
- V – Unidade de Diretoria:
  - a) diretoria técnica comercial;
  - b) diretoria de expansão e operação metropolitana;
  - c) diretoria de expansão e operação do interior;
  - d) diretoria administrativa financeira.
- VI – Gerencias;
- VII – Coordenações;
- VIII – Supervisões.

Art. 4º O Conselho Superior do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, órgão de deliberação coletiva, de controle econômico-financeiro será composto de sete membros, não remunerados, tendo a seguinte composição:

- I – o Diretor Geral que o presidirá;
- II – um representante da Prefeitura Municipal de Teresina;
- III – um representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
- IV – três representantes indicados pelo Estado do Piauí;
- V – um representante dos trabalhadores.

Art. 5º O Conselho Superior tem a função de unidade deliberativa das atividades da AGESPISA, com a competência de:

- a) formular a política de saneamento básico do Estado;
- b) fiscalizar a gestão de Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros, e papéis, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e de quaisquer outros atos;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- d) pronunciar-se sobre regulamentos e normas pertinentes à autarquia;

e) apreciar, mediante proposta da Diretoria, tarifas ou taxas dos serviços de saneamento básicos;

f) pronunciar-se, quando for o caso, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e os programas de investimentos, podendo fazer modificações.

Parágrafo único. O Conselho terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente e deliberará, por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio as atas de suas reuniões.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo instalar o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Governador, fixar as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional básica.

#### **CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA será selecionado por concurso público e integrado:

I – por cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pela Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

II – por empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A Autarquia poderá requisitar para seu Quadro de Pessoal Permanente, servidores da administração direta e indireta quando não houver pessoal qualificado no Quadro Remanescente da empresa.

§ 2º Os empregados da Águas e Esgotos do Piauí, que forem redistribuídos para o Quadro do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, manterão seu regime jurídico, remuneração e respectivas atribuições.

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, constantes do Anexo Único desta Lei.

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 9º O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado do Piauí e por outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 10. Constituirão receitas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II - rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

V - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII - receitas provenientes de concessões ou permissões;  
VIII - emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGESPISA;

IX - receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação.

Art. 11. Extinta a autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao Estado do Piauí.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. A representação judicial e a consultoria do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA será exercida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotação do Orçamento 2007 da Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, para o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, bem como criar elementos de despesa necessários à sua manutenção, nas fontes de recurso específicas, cabendo à Secretaria do Planejamento do Estado proceder às devidas adequações no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 12 de abril de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

# LEI N° 5.641, DE 12 DE ABRIL DE 2007

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

AGESPISA		
Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	ESPECIAL
Assessor Técnico II	03	DAS-3
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Assistente de Serviço I	13	DAS-1
Assistente de Serviço II	04	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4
Gerente de Logística	01	DAS-3
Coordenador Administrativo	01	DAS-2
Coordenador de Suprimento	01	DAS-2
Gerente de Gestão de Pessoa	01	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento de RH	01	DAS-2
Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho	01	DAS-2
Gerente Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Pagamento	01	DAS-2
Coordenador de Controle de Arrecadação	01	DAS-2
Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2
Gerente de Informática	01	DAS-3
Coordenador de Desenvolvimento e Produção	01	DAS-2
Diretor de Unidade Técnica e Gestão Comercial	01	DAS-4
Gerente de Gestão Ambiental	01	DAS-3
Coordenador de Laboratórios e Esgotos	01	DAS-2
Coordenador de Laboratórios de Águas	01	DAS-2
Coordenador de Serviço Social, Educacional e Ambiental	01	DAS-2
Coordenador de Produção de Água Envasada	01	DAS-2
Gerente Comercial	01	DAS-3
Coordenador de Controle de Processo e Metas	01	DAS-2
Coordenador Energética e Controle de Perdas	01	DAS-2
Coordenador de Gestão Comercial	01	DAS-2
Gerente de Estudos e Projetos	01	DAS-3
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2
Coordenador de Projetos	01	DAS-2
Coordenador de Recursos Hídricos	01	DAS-2
Diretor de Expansão e Operação Metropolitana	01	DAS-4
Gerente Reg. da Capital	01	DAS-3
Coordenador Op. Capital	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Capital	01	DAS-2
Gerente Reg. Entorno	01	DAS-3
Coordenador Op. Entorno	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Entorno	01	DAS-2
Diretor de Expansão e Operação do Interior	01	DAS-4

<b>AGESPISA</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Símbolo</b>
Gerente Regionais de Parnaíba	01	DAS-3
Coordenador de Operações de Parnaíba	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Coordenador de Obras Parnaíba	01	DAS-2
Gerente Regional de Oeiras	01	DAS-3
Coordenador de Operação de Oeiras	01	DAS-2
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2
Supervisor IV	18	DAI-7
Supervisor de Elos	168	DAI-7